

ANÁLISE DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE ACERCA DOS PRINCÍPIOS DO SEU PAPEL COMO ELO NA CADEIA DE CUSTÓDIA DE VESTÍGIOS CRIMINOSOS EM HOSPITAIS DE EMERGÊNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

*ANALYSIS OF HEALTH PROFESSIONALS ABOUT THE
PRINCIPLES OF THEIR ROLE AS LINK IN THE CHAIN OF
CUSTODY OF CRIMINAL TRACES IN EMERGENCY HOSPITALS
IN THE STATE OF PERNAMBUCO*

Marília Gabriela de Freitas Mota¹

UPE

Isabela Campos de Castro²

UPE

Amanda Galvão Souza³

UPE

Antonio Azoubel Antunes⁴

UPE

Adriana Conrado de Almeida⁵

¹ Mestranda em Perícias Forenses na UPE. Bacharel em Direito pela Faculdade Damas. Advogada. Graduada em Odontologia na UPE. Especialista em Odontologia Legal pela UFPE. Pós graduada em Auditoria em Sistemas de Saúde pela Estácio de Sá. Especialista em Harmonização orofacial.

² Graduada em Odontologia pela UPE.

³ Graduada em Odontologia pela UPE.

⁴ Professor Adjunto do Programa de Mestrado em Perícias Forenses da Universidade de Pernambuco. Doutorado em Odontologia, área de concentração: Cirurgia Buco-Maxilo-Facial FORP-USP. Graduado em Odontologia FOP/UPE. Especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial FOP/UPE.

⁵ Professora Associada do Programa de Mestrado em Perícias Forenses da Universidade de Pernambuco. Doutora em Saúde Materno Infantil pelo Instituto de

UPE

Gabriela Granja Porto Petrakš

UPE

Resumo

A presente pesquisa objetivou analisar a percepção dos profissionais de saúde nos serviços públicos de emergência do Estado de Pernambuco. Tratou-se de um estudo transversal descritivo de caráter exploratório onde foi aplicado questionário com 24 questões de múltipla escolha com os profissionais que se encontravam no serviço no dia da coleta. Todos os dados foram tabulados e analisados e buscou medir o conhecimento dos profissionais como elo na cadeia de custódia reconhecendo assim, sua importância. Como resultados, encontrou-se que os participantes da pesquisa apresentam conhecimento mínimo ou nenhum sobre a cadeia de custódia de vestígios criminosos. Evidenciou-se, ainda, que não houve diferença estatisticamente significativa quando se realizou o cruzamento de dados, em relação à categoria profissional com o conhecimento das leis em vigência e nem sobre o seu papel na cadeia de custódia. Conclui-se portanto, que existe um elevado desconhecimento dos procedimentos referentes à preservação dos vestígios forenses, assim como, uma percepção mínima desses profissionais sobre a cadeia de custódia. Assim, essa pesquisa poderá contribuir com a Justiça resultando em provas periciais robustas e Instituições de ensino propondo que incorpore esta abordagem em seus programas curriculares.

Palavras-chave

Cadeia de custódia. Vestígios forenses. Procedimentos.

Medicina Integral Professor Fernando Figueira. Graduada em Enfermagem FESP. Mestre em Saúde Pública pela Fundação Oswaldo Cruz - Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães.

⁶ Professora Associada do Programa de Mestrado em Perícias Forenses da Universidade de Pernambuco. Especialista, Mestre e Doutora em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo Facial FOP/UPE. Graduada em Odontologia FOP/UPE.

Abstract

The present research aimed to analyze the perception of these health professionals in public emergency services in the state Pernambuco. Give the above, this research was a descriptive cross-sectional study of an exploratory nature in which questionnaires with 24 multiple-choice questions was applied to professionals who were in the service on the day of collection. All data were tabulated and analyzed and sought to measure the knowledge of professionals as a link in the chain of custody, thus recognizing its importance. As a result, it was found that the research participants have minimal or no knowledge about the chain of custody of criminal traces. It was also evidenced that there was no statistically significant difference when cross-referencing the data, in relation to the professional category with knowledge of the laws in force, nor about its role in the chain of custody. It is concluded that there is a high lack of knowledge of the procedures related to the preservation of forensic traces, as well as a minimal perception of these professionals about the chain of custody. It remains clear, therefore, the lack of knowledge about the main laws and legal protocols inherent to the processes of handling the traces of crimes. Thus, this research can contribute to Justice by proposing to educational institutions to incorporate this approach in their curricular programs.

Keywords

Chain of custody. Forensic traces. Procedures.

1.Introdução

A Cadeia de custódia é usada para manter e documentar a história cronológica da evidência, para rastrear a posse e o manuseio da amostra a partir do preparo do recipiente coletor, da coleta, do transporte, do recebimento, do armazenamento e da análise. Portanto, refere-se ao tempo em curso no qual a amostra está sendo manuseada e inclui todas as pessoas que a manuseia. Deste modo, é necessário que se estabeleça um controle sobre todas as fases deste processo (PORTUGAL, 1998).

Sem os devidos cuidados e sem a observação de condições mínimas de segurança, podem acarretar na falta de integridade da prova, provocando danos irrecuperáveis no material coletado,

comprometendo a idoneidade do processo e prejudicando a sua rastreabilidade (SAMPAIO, 2006).

Por isso, a cadeia de custódia abarca todo o caminho que deve ser percorrido pela prova até sua exata análise e escoreita inserção no processo, sendo que qualquer interferência durante o trâmite processual pode resultar na sua imprestabilidade (DE MENEZES; BORRI; SOARES, 2018).

Ela é composta de elos, que dizem respeito a um vestígio que, por sua vez, eventualmente, será considerado uma prova. Um elo é qualquer pessoa que tenha manejado esse vestígio (EDINGER, 2016), os profissionais que trabalham em emergências são responsáveis por assegurar a integridade dos vestígios, é um dever legal e moral de defender os interesses de seus pacientes em disputas judiciais, preservando as possíveis evidências nos locais de suas atividades, que também poderão servir para defenderem-se judicialmente, em certas situações (CARRIGAN; COLLINGTON; TYNDALL, 2000).

A cultura de cumprimento da cadeia de custódia é pouco conhecida, em razão da ausência de hábito para a fiel obediência dos preceitos técnicos e científicos dos seus procedimentos (MARINHO, 2015).

Como a Cadeia de custódia não é primazia das atividades forenses, ela se torna importante em todas as atividades profissionais onde possa ocorrer situações que resultem em processos judiciais.

Em circunstâncias em que profissionais de saúde tenham acesso à vítima antes da polícia técnica-científica ou judiciária, os procedimentos de registro dos vestígios devem ser realizados por eles.

Face ao exposto, podemos concluir, também, que a implantação, com sucesso, de um programa de cadeia de custódia depende da sua inclusão nas diretrizes políticas da instituição, na

medida que isto significa o seu comprometimento e consequente apoio da mesma para com a continuidade do processo. (LOPES; GABRIEL; BARETA, 2006).

Nesse sentido, os vestígios são elementos essenciais para o sucesso de uma investigação criminal e a integridade dos mesmos poderá ficar comprometida se a sua recolha e preservação não for devidamente efetuada, podendo levar à sua destruição ou contaminação.

Mas para que tal não ocorra, é importante que todos os profissionais de saúde sejam formados sobre a coleta e preservação de vestígios forenses. Torna-se, portanto, imperativo que os funcionários do Serviço de Urgência e/ou Emergência tenham conhecimentos na identificação e preservação desses vestígios.

No entanto não se sabe qual é o conhecimento desses profissionais sobre o tema. Será que esses profissionais sabem do seu papel como elo na Cadeia de custódia?

Sendo assim, saber como e quando deve-se preservar as evidências (vestígios) de crimes em serviços é essencial, pois o correto cumprimento da cadeia de custódia configura-se uma peça importante na adequada resolução dos inquéritos, bem como a preservação das vítimas.

Nesse contexto, a presente pesquisa buscou analisar a percepção dos profissionais de saúde nos serviços públicos de urgência e emergência do Hospital da Restauração e do Hospital Regional do Agreste, bem como, conhecer o seu papel na preservação de vestígios forenses.

A temática dessa pesquisa é relevante e encontra-se contextualizada com os serviços de emergência do Estado de Pernambuco. Além do mais, poderá contribuir com várias Instituições, como a Justiça, servindo como prova pericial robusta

e como as Instituições de ensino, incorporando esta abordagem em seus programas curriculares. Os cursos que fazem parte da área de saúde, devem, então, incorporar esta abordagem em seus programas curriculares, na medida que a Universidade, enquanto educadora, pode desempenhar um papel transformador nas práticas profissionais.

1.1 Cadeia de Custódia

Segundo o art. 158-A, o primeiro inserido pelo pacote anticrime no Código de Processo Penal, no que tange à cadeia de custódia, tem-se o seguinte conceito:

“Art. 158-A. Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.”

Esses vestígios, em praticamente toda a doutrina nacional e estrangeira, assumem o status de prova após os procedimentos técnico-científicos nos campos das ciências biológicas e/ou exatas. Assumem, na verdade, status de incontestáveis.

É possível também conceituar a Cadeia de Custódia como procedimento preponderante e de suma importância para a garantia e a transparência na apuração criminal quanto à prova material, sendo retrato fiel de todas as ocorrências do vestígio, vinculando os fatos e criando um lastro de autenticidade jurídica entre o tipo, o autor e a vítima (MACHADO, 2009).

Badaró (2020) afirma que, “o procedimento de documentação da cadeia de custódia tem por finalidade assegurar a autenticidade e a integridade da fonte de prova. A autenticidade significa que a fonte de prova é genuína e autêntica quanto à sua origem. A partir de um conjunto de dados individualizadores, garante-se que a coisa objeto de

perícia ou simplesmente apresentada em juízo é a mesma que foi colhida, guardada e examinada. Por outro lado, a integridade é a condição da fonte de prova que se apresenta íntegra ou inteira, não tendo sido adulterada, sofrendo diminuição ou alteração de suas características, que se mantêm as mesmas desde a sua colheita”.

A fixação dos procedimentos a serem realizados com qualquer vestígio relacionado à cena de crime; e quais são esses procedimentos, reconhecimento, isolamento, fixação, coleta, acondicionamento, transporte, recebimento, processamento, armazenamento e descarte (PRETA, 2020).

Vários elementos são necessários à execução dos procedimentos do fenômeno denominado cadeia de custódia da prova pericial, tais como: recipientes adequados, lacres, tubos de vacutainer com tampa cinza, seringa, luvas, fitas antiviolação, etiquetas, caixas térmicas, geladeiras, freezers, embalagem plástica com rótulo de descrição e lacres, máquina seladora, anticoagulante, espátula, presença de histórico, máquina fotográfica além do tratamento técnico-científico rigoroso do profissional perito criminal e seu auxiliar no momento da execução.

Segundo o ARQUIVO NACIONAL (2005), a custódia é a “responsabilidade jurídica de guarda e proteção de arquivos, independentemente de vínculo de propriedade”, ou seja, condiciona a relação de custódia com a responsabilidade judicial. No mesmo dicionário, existe o verbete entidade “custodiadora”, que define a entidade responsável pela custódia e acesso a um acervo – também chamada “custodiador”.

O descumprimento, ou mesmo a irrelevância do instituto da cadeia de custódia, pode ser muito oneroso, custoso ao dever de proferir decisões justas e técnicas – absolutamente inviável na ausência

do contraditório e da ampla defesa –, conferido ao poder judiciário (PRETA, 2020).

1.2 Lei nº 13.964/2019 e a Cadeia de custódia

No dia 23 de janeiro de 2020, entrou em vigor a Lei nº 13.964/2019, que promoveu diversas alterações no Código de Processo Penal (ALBUQUERQUE et al. 2020).

A parte da legislação brasileira que trata da cadeia de custódia, encontra-se nos arts. 158-A, B, C, D, E e F do Código de Processo Penal, incluídos pela Lei 13.964, de 2019:

“Art. 158-A. Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.

§ 1º O início da cadeia de custódia dá-se com a preservação do local de crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio. § 2º O agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação.

§3º Vestígio é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal.”

“Art. 158-B. A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas:

I - reconhecimento: ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial;

II - isolamento: ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime; III - fixação: descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou

no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento;

IV - coleta: ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza;

V - acondicionamento: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento;

VI - transporte: ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse;

VII - recebimento: ato formal de transferência da posse do vestígio, que deve ser documentado com, no mínimo, informações referentes ao número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu;

VIII - processamento: exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito;

IX - armazenamento: procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado para realização de contraperícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente;

X - descarte: procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial”

“Art. 158-C. A coleta dos vestígios deverá ser realizada preferencialmente por perito oficial, que dará o encaminhamento necessário para a central de custódia, mesmo quando for necessária a realização de exames complementares.

§ 1º Todos vestígios coletados no decurso do inquérito ou processo devem ser tratados como descrito nesta Lei, ficando órgão central de perícia oficial de natureza criminal responsável por detalhar a forma do seu cumprimento.

§ 2º É proibida a entrada em locais isolados bem como a remoção de quaisquer vestígios de locais de crime antes da liberação por parte do perito responsável, sendo tipificada como fraude processual a sua realização.

Art. 158-D. O recipiente para acondicionamento do vestígio será determinado pela natureza do material.

§ 1º Todos os recipientes deverão ser selados com lacres, com numeração individualizada, de forma a garantir a inviolabilidade e a idoneidade do vestígio durante o transporte.

§ 2º O recipiente deverá individualizar o vestígio, preservar suas características, impedir contaminação e vazamento, ter grau de resistência adequado e espaço para registro de informações sobre seu conteúdo.

§ 3º O recipiente só poderá ser aberto pelo perito que vai proceder à análise e, motivadamente, por pessoa autorizada.

§ 4º Após cada rompimento de lacre, deve se fazer constar na ficha de acompanhamento de vestígio o nome e a matrícula do responsável, a data, o local, a finalidade, bem como as informações referentes ao novo lacre utilizado.

§ 5º O lacre rompido deverá ser acondicionado no interior do novo recipiente.”

“Art. 158-E. Todos os Institutos de Criminalística deverão ter uma central de custódia destinada à guarda e controle dos vestígios, e sua gestão deve ser vinculada diretamente ao órgão central de perícia oficial de natureza criminal.

§ 1º Toda central de custódia deve possuir os serviços de protocolo, com local para conferência, recepção, devolução de materiais e documentos, possibilitando a seleção, a classificação e a distribuição de materiais, devendo ser um espaço seguro e apresentar condições ambientais que não interfiram nas características do vestígio.

§ 2º Na central de custódia, a entrada e a saída de vestígio deverão ser protocoladas, consignando-se informações sobre a ocorrência no inquérito que a eles se relacionam.

§ 3º Todas as pessoas que tiverem acesso ao vestígio armazenado deverão ser identificadas e deverão ser registradas a data e a hora do acesso.

§ 4º Por ocasião da tramitação do vestígio armazenado, todas as ações deverão ser registradas, consignando-se a identificação do responsável pela tramitação, a destinação, a data e horário da ação.”

“Art. 158-F. Após a realização da perícia, o material deverá ser devolvido à central de custódia, devendo nela permanecer.

Parágrafo único. Caso a central de custódia não possua espaço ou condições de armazenar determinado material, deverá a autoridade policial ou judiciária determinar as condições de depósito do referido material em local diverso, mediante requerimento do diretor do órgão central de perícia oficial de natureza criminal. “

1.3 Cadeia de custódia nos hospitais

A cadeia de custódia não pode ser uma preocupação que se restrinja aos Laboratórios de Toxicologia Forense, mas tem que se estender a todas as demais fases do processo que envolvem a evidência, externa e internamente à instituição à qual pertence o referido Laboratório, para poder garantir a manutenção da integridade da evidência e da idoneidade do processo (LOPES; GABRIEL; BARETA, 2006).

Segundo MARINHO (2011), a implantação de um programa de cadeia de custódia é uma necessidade para construir nas organizações responsáveis pela preservação da prova pericial uma nova forma de funcionamento provocado pelo avanço tecnológico, amadurecimento profissional, facilidade e velocidade em que trafegam as informações e a nova reforma do Código de Processo Penal elencada no parágrafo sexto art. 159 no que tange ao contraditório da prova pericial.

MARINHO (2011) ainda afirma que o programa pode possuir diretrizes voltadas não apenas para uma educação de especialização tecnológica, mas também para desenvolver a racionalidade substantiva proporcionando as condições para que o conhecimento seja observado como o todo nas organizações responsáveis pela preservação da integridade e idoneidade da prova pericial. Visão, missão e valores poderão ser cultivados para que todos profissionais saibam o porquê e para que estarão envolvidos com o programa de implantação da cadeia de custódia da prova pericial.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

O objetivo geral da pesquisa foi analisar a percepção dos profissionais sobre a preservação de evidências (vestígios) de crimes em serviços de emergência que acolhem as demandas das causas externas em Pernambuco.

2.2 Objetivos específicos

- Verificar o grau de conhecimento dos profissionais que trabalham na urgência e na emergência dos Hospitais da Restauração e do Regional do Agreste Waldomiro Ferreira sobre a cadeia de custódia de vestígios de crimes;
- Identificar os erros mais comuns entre os profissionais das emergências no manejo dos vestígios do crime no paciente vítima de um crime;
- Realizar um levantamento referente à aptidão dos profissionais das emergências e urgências para reconhecer a importância da preservação da cadeia de custódia.

3. METODOLOGIA

Tratou-se de um estudo transversal descritivo de caráter exploratório. Foi realizado no Hospital da Restauração e no Hospital Regional do Agreste Waldomiro Ferreira sendo que a população alvo do estudo foram os profissionais de saúde do serviço de urgência e emergência. Os dados foram coletados no período de 26 de fevereiro de 2022 a 04 de março 2022.

Foram excluídos do estudo profissionais que se recusaram a responder o questionário e que não tiveram o primeiro contato com o paciente no momento da urgência. Estimou-se uma amostra de conveniência de 208 (duzentos e oito) profissionais no total.

Para coleta de dados, inicialmente foi elaborado um questionário (APÊNDICE A) que foi adaptado dos questionários das pesquisas de BOLFONI *et al.* (2018) e MARTÍN-JIMÉNEZ *et al.* (2018). Os profissionais foram abordados no momento em que se encontravam no Serviço. Foram aplicados o Termo de Consentimento livre e esclarecido e depois o questionário com 24 questões de múltiplas escolhas. Dentre as questões continham: dados socio-demográficos, categorias de profissões, tempo de trabalho, questões específicas sobre a temática da pesquisa, a Lei anti-crime, a cadeia de custódia entre outras.

Portanto, a amostra foi composta por dados coletados nos questionários aplicados em todos os profissionais nesses serviços de emergência, incluindo médicos, dentistas, enfermeiros, técnicos de enfermeiros e assistentes sociais, desde que possuísem o primeiro contato com as vítimas de violência.

Por fim, após a coleta dos dados obtidos foram analisados descritivamente por meio de frequências absolutas e percentuais para as variáveis categóricas. A margem de erro utilizada na decisão dos testes estatísticos foi de 5%. Os dados foram digitados na planilha EXCEL e o programa utilizado para obtenção dos cálculos estatísticos foi o IMB SPSS na versão 25.

4. RESULTADOS

A amostra contabilizou 208 profissionais que trabalham na emergência dos dois Hospitais pesquisados.

Tabela 1 – Avaliação dos dados sociodemográficos

Variável	n (%)
Total	208 (100,0)
Sexo	
Masculino	66 (31,7)

Feminino	142 (68,3)
Faixa etária (anos)	
18 a 27	45 (21,6)
28 a 37	70 (33,7)
38 a 47	54 (26,0)
48 ou mais	39 (18,8)
Qual sua média salarial	
De 1 a 2	96 (46,2)
3 a 4	56 (26,9)
5 a 6	16 (7,7)
7 a 8	10 (4,8)
9 a 10	7 (3,4)
Acima de 10	23 (11,1)
Nível de escolaridade	
Ensino médio	50 (24,0)
Ensino superior incompleto	20 (9,6)
Ensino superior completo	43 (20,7)
Especialização	45 (21,6)
Residência	36 (17,3)
Mestrado	12 (5,8)
Doutorado	2 (1,0)

Tabela 2 – Avaliação da instituição, categoria profissional, tempo de exercício na profissão e do tempo de exercício no atual trabalho.

Variável	n (%)
Total	208 (100,0)
Instituição	
Hospital da Restauração	107 (51,4)
Hospital Regional do Agreste	101 (48,6)
Categoria profissional	
Enfermeiro	27 (13,0)
Médico	38 (18,3)
Técnico de enfermagem	83 (39,9)

Dentista	18 (8,7)
Assistente social	14 (6,7)
Outro	28 (13,5)
Tempo de exercício na profissão (em anos)	
1 a 4	70 (33,7)
5 a 8	39 (18,8)
9 a 12	34 (16,3)
13 a 16	21 (10,1)
17 a 20	14 (6,7)
Acima de 20	30 (14,4)
Tempo de exercício no atual serviço (em anos)	
1 a 4	130 (62,5)
5 a 10	34 (16,3)
11 a 15	13 (6,3)
16 a 20	10 (4,8)
21 a 25	8 (3,8)
26 a 30	8 (3,8)
31 a 35	5 (2,4)

Tabela 3 – Avaliação da percepção dos profissionais que atuam nos hospitais da Restauração e Regional do Agreste sobre a prestação de assistência e preservação dos vestígios de crimes.

Variável	n (%)
Total	208 (100,0)
P7. Possui conhecimento sobre lei Anti-Crime (Lei13.964/2019) na temática sobre a preservação de vestígios/evidências de crime	
Conheço	11 (5,3)
Conheço parcialmente	32 (15,4)
Conheço minimamente	35 (16,8)
Desconheço	130 (62,5)
P8. Possui curso de aperfeiçoamento em ciências forenses	

Sim	19 (9,1)
Não	189 (90,9)

P9. Sente necessidade de curso de aperfeiçoamento/capacitação em ciências forenses na perspectiva de preservação de vestígios(evidências)

Sim	153 (73,6)
Não	55 (26,4)

P10. Quantas horas semanais trabalha no Hospital da Restauração/Hospital Regional do Agreste

Entre 20 e 30	122 (58,7)
Entre 31 e 40	53 (25,5)
Entre 41 a 60	25 (12,0)
Acima de 60 horas	8 (3,8)

P11. Qual o grau de importância que atribui a preservação do vestígio em casos considerados pertencentes ao foro forense, no âmbito do serviço de urgência, sobretudo no Hospital da Restauração/Hospital Regional do Agreste

Muito importante	112 (53,8)
Importante	81 (38,9)
Mais ou menos importante	10 (4,8)
Pouco importante	2 (1,0)
Nada importante	3 (1,4)

P12. Em vítimas de acidentes, violência interpessoal e autoprovocada vocês fazem o preenchimento da ficha de notificação de agravos não transmissíveis

Sempre	23 (11,1)
Muitas vezes	15 (7,2)
Às vezes	23 (11,1)
Raramente	30 (14,4)
Nunca	117 (56,3)
Não informado	21 (6,6)

P13. Se em caso do não preenchimento da ficha de notificação, sabe qual a Instituição responsável fica encarregada pelo o preenchimento? ⁽¹⁾

Sim	42 (24,7)
Não	128 (75,3)

P14. Já realizou algum atendimento de acidentes e violência(interpessoal/provocada) e posteriormente, foi solicitado o seu esclarecimento sobre os procedimentos realizados na vítima pela autoridade competente (juiz e delgado) encarregada pela investigação

Sempre	6 (2,9)
--------	---------

Muitas vezes	11 (5,3)
Às vezes	17 (8,2)
Raramente	22 (10,6)
Nunca	150 (72,1)
Não informado	2 (1,0)

(1) Percentuais obtidos para os 170 pesquisados que responderam sim para: (às vezes, raramente e nunca) na pergunta anterior

Tabela 4 – Avaliação dos tipos de vestígios encontrados e dos procedimentos ou etapas que são responsabilidade do hospital.

Variável	n (%)
Total	208 (100,0)
P15. Em casos com suspeita de violência a equipe tem o cuidado de preservar vestígios encontrados de acordo com a sua natureza	
Sempre	61 (29,3)
Muitas vezes	24 (11,5)
Às vezes	43 (20,7)
Raramente	29 (13,9)
Nunca	47 (22,6)
Não informado	4 (1,9)
P15.1 Quais vestígios ⁽¹⁾	
Sangue	72 (34,6)
Sêmen	2 (1,0)
Pelos e cabelos	2 (1,0)
Impressões digitais	1 (0,5)
Faca	27 (13,0)
Projétil de arma de fogo	69 (33,2)
Medicamentos	19 (9,1)
Drogas ilícitas	17 (8,2)
Cordas	3 (1,4)
Outros	17 (8,2)
Não se aplica	47 (22,6)
Não informado	4 (1,9)

P16. Em relação a cadeia de custódia dos vestígios(evidências), na sua percepção quais os procedimentos ou etapas que são responsabilidade do Hospital da Restauração e do Hospital Regional do Agreste ⁽¹⁾

Nenhum	41 (19,7)
Reconhecimento/ identificação	109 (52,4)
Isolamento	31 (14,9)
Fixação	38 (18,3)
Coleta	74 (35,6)
Acondicionamento	50 (24,0)
Transporte	14 (6,7)
Recebimento (na central de processamento)	19 (9,1)
Armazenamento	50 (24,0)
Descarte	12 (5,8)

(1) Considerando que um mesmo pesquisado pode ter citado mais uma alternativa a soma das frequências é superior ao total.

Tabela 5 – Avaliação da percepção dos profissionais que atuam nos hospitais da Restauração e Regional do Agreste, sobre a prestação de assistência e preservação dos vestígios de crimes.

Variável	n (%)
Total	208 (100,0)
P17. A elevada carga de trabalho existente no Hospital da Restauração/Hospital Regional do Agreste impossibilita a preservação de vestígios	
Concordo totalmente	52 (25,0)
Concordo parcialmente	80 (38,5)
Concordo minimamente	41 (19,7)
Não concordo e nem discordo	10 (4,8)
Discordo totalmente	21 (10,1)
Não informado	4 (1,9)
P18. A ausência de conhecimento sobre preservação de vestígios/evidência de crime impossibilita a preservação de vestígios	
Concordo totalmente	122 (58,7)
Concordo parcialmente	57 (27,4)
Concordo minimamente	3 (1,4)
Não concordo e nem discordo	15 (7,2)
Discordo totalmente	9 (4,3)
Não informado	2 (1,0)

P19. As questões de cunho forense envolvem exclusivamente a medicina legal e a polícia Judiciária e não as equipes que trabalham no Hospital da Restauração/Hospital Regional do Agreste

Concordo totalmente	39 (18,8)
Concordo parcialmente	52 (25,0)
Concordo minimamente	10 (4,8)
Não concordo e nem discordo	29 (13,9)
Discordo totalmente	74 (35,6)
Não informado	4 (1,9)

P20. Os profissionais que atuam no Hospital da Restauração/Hospital Regional do Agreste estão capacitados para proceder com reconhecimento, isolamento, fixação e coleta de vestígios para a produção da prova pericial de acordo com a Lei 13.964/19 (anticrime, aperfeiçoa a legislação penal e processo penal)

Concordo totalmente	20 (9,6)
Concordo parcialmente	31 (14,9)
Concordo minimamente	17 (8,2)
Não concordo e nem discordo	35 (16,8)
Discordo totalmente	101 (48,6)
Não informado	4 (1,9)

Tabela 6 – Avaliação da percepção dos profissionais que atuam nos hospitais da Restauração e Regional do Agreste, sobre a prestação de assistência e preservação dos vestígios de crimes sobre a égide da cadeia de custódia.

Variável	n (%)
Total	208 (100,0)
P21. Os profissionais que atuam no Hospital Da Restauração/Hospital Regional do Agreste estão capacitados para proceder com o condicionamento, transporte, recebimento de vestígios para a produção da prova pericial de acordo com a Lei 13.964/19 (anticrime, aperfeiçoa a legislação penal e processo penal)	
Concordo totalmente	18 (8,7)
Concordo parcialmente	33 (15,9)
Concordo minimamente	23 (11,1)
Não concordo e nem discordo	32 (15,4)

Discordo totalmente	98 (47,1)
Não informado	4 (1,9)

P22. Em casos de vítimas de violência sexual existe o cuidado de preservação de Vestígios

Sempre	45 (21,6)
Muitas vezes	35 (16,8)
Às vezes	36 (17,3)
Raramente	36 (17,3)
Nunca	51 (24,5)
Não informado	5 (2,4)

P23. No serviço onde exerço a minha profissão não existe um protocolo específico para atendimento e preservação de vestígios em vítimas seguindo as recomendações da Lei 13.964/19 (Pacote anticrime)

Concordo totalmente	90 (43,3)
Concordo parcialmente	35 (16,8)
Concordo minimamente	9 (4,3)
Não concordo e nem discordo	49 (23,6)
Discordo totalmente	21 (10,1)
Não informado	4 (1,9)

P24. Sabe o que é a central de cadeia de custódia segundo a Lei13.964/19 (Pacote anticrime)

Sim	25 (12,0)
Não	182 (87,5)
Não informado	1 (0,5)

5. DISCUSSÃO

Segundo Marinho (2015), a cadeia de custódia da prova pericial é constituída por uma série de atos interligados, sem deixar lacunas, visando a segurança e a confiabilidade do processo em que os vestígios estão submetidos. A garantia de uma cadeia de custódia íntegra atende aos pressupostos de um sistema penal democrático pautado pela verdade processual alcançável, de modo a comprovar a autenticidade e confiabilidade da atividade jurisdicional penal (CARIONI, 2020). Dessa forma, entende-se que a preservação da cadeia de custódia tem

por objetivo atingir decisões justas, possuidoras de maior credibilidade probatória (CARIONI, 2020).

No Brasil, a cadeia de custódia só recebeu o status de norma penal após a promulgação da Lei n. 13.964/2019, a qual inseriu no Código de Processo Penal sete artigos sobre o tema (CARIONI, 2020). O regramento contido na Lei nº 13.964/2019 é insuficiente para garantir a fiabilidade da prova pericial, silenciando sobre uma problemática importante, ou seja, dos efeitos da não observância da cadeia de custódia, de sua irregularidade ou quebra e mesmo de sua inexistência (GIACOMOLLI & AMARAL, 2020).

Soares & Borri (2020) indicam haver algumas lacunas no âmbito da cadeia de custódia, que, diante da sua contemporaneidade, não possui normativas que disponham sobre as consequências quanto ao descumprimento dos dispositivos legais, ou seja, quanto a quebra da cadeia de custódia. Observa-se, então, que, embora amplamente tratada na atualidade, a introdução do instituto no ordenamento jurídico não respeita as etapas definidas pela lei quanto a cronologia do vestígio coletado (BORRI; SOARES, 2020).

A cultura de cumprimento da cadeia de custódia é pouco conhecida em razão da ausência de hábito para a fiel obediência dos preceitos técnicos e científicos dos seus procedimentos (MARINHO, 2015). A maioria dos profissionais de saúde prefere lidar com doenças, pois as intervenções já estão estabelecidas pela biomedicina (SIGNORELLI; AUAD; PEREIRA, 2013) Outros, não reconhecem a violência enquanto demanda de saúde pública (VIEIRA, 2009).

A amostra evidenciou que, grande parte dos profissionais que trabalham nos maiores serviços públicos de urgência e emergência do estado de Pernambuco, os Hospitais da Restauração e do Regional do Agreste Waldomiro Ferreira, desconhecem a Lei Anti-Crime (Lei13.964/2019) na temática sobre a preservação de

vestígios/evidências de crime. Muitos reconhecem a importância desse processo, mas não possuem o conhecimento necessário para a aplicação. Isso denota uma necessidade de expansão de treinamento direcionados a agentes públicos de variadas instituições que colaboram com o contexto investigativo e processual (GIACOMOLLI & AMARAL, 2020).

Após o preenchimento do formulário muitos alegaram que a carga de trabalho e a gravidade dos casos que necessitavam da cadeia de custódia não permitiam que as provas fossem preservadas devidamente, afirmaram que, é mais importante salvar o paciente do que preservar os vestígios do crime.

Desta forma, faz-se necessário uma abordagem educativa através de cursos de capacitação, aplicação e fiscalização dos protocolos legais para a preservação dos vestígios encontrados em pacientes, evitando o descumprimento normativo legal relativo aos procedimentos de preservação dos indícios de ato criminoso.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Concluiu-se que os profissionais que atuam nos Hospitais da Restauração e no Regional do Agreste Waldomiro Ferreira não estão capacitados para proceder com as etapas de preservação da prova pericial de acordo com a Lei 13.964/19 (Pacote anticrime);
- A maioria dos profissionais, que trabalham na urgência e emergência, desconhecem ou sabem minimamente sobre a preservação de vestígios de crimes e sua importância como elo de cadeia de custódia;
- Um dos erros mais comuns é o não reconhecimento da função do serviço hospitalar no manejo dos vestígios de crimes, não

possuindo um protocolo;

- Majoritariamente, os profissionais não se sentem aptos frente às emergências, para reconhecer a importância da correta preservação dos vestígios dos crimes e portanto, da preservação da cadeia de custódia, necessitando de cursos de aperfeiçoamento a fim de capacitá-los para tal;
- Não restou dúvida que no Estado de Pernambuco esses dois Hospitais de referências em Emergências e urgências não estão preparados para proceder com as etapas da preservação da cadeia de custódia frente às vítimas de crimes, assim como, não possuem nenhum protocolo específico.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Laura Gigante et al. *A audiência de custódia na lei anticrime (Lei nº 13.964/2019): entre avanços e retrocessos*. Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, n. 26, p. 570-594, 2020.

ARQUIVO NACIONAL. Dicionário brasileiro de terminologia arquivística. Rio de Janeiro, 2005. Disponível em:

<http://conarq.arquivonacional.gov.br/images/publicacoes_textos/dicionario_de_terminologia_arquivistica.pdf. Acesso em 19 ago 2022.

BADARÓ, Gustavo Henrique. *Processo Penal*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, pp.506.

BOLFONI, Marcos Rodolfo; PAPPEN, Fernanda Geraldo.; PEREIRA-CENCI, Tatiana; JACINTO, Rogério de Castilho. *Antibiotic*

prescription for endodontic infections: a survey of Brazilian Endodontists. International endodontic journal, v. 51, n. 2, p. 1-48-156, 2018.

BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Planalto, Brasília, 29 dez. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13964.htm#art3. Acesso em: 14 set. 2020

CARIONI, Ana Caroline Lacerda et al. *A quebra da cadeia de custódia e as decisões judiciais pós Lei Anticrime*. 2020.

CARRIGAN, M.; COLLINGTON, P.; TYNDALL, J. *Forensic perioperative nursing. Advocates for justice*. Canadian Operating Room Nursing Journal, v. 18, n. 4, p. 12-16, 2000.

DE MENEZES, Isabela Aparecida; BORRI, Luiz Antonio; SOARES, Rafael Junior. *A quebra da cadeia de custódia da prova e seus desdobramentos no processo penal brasileiro*. Revista brasileira de direito processual penal, v. 4, n. 1, p. 277-300, 2018.

EDINGER, Carlos. *Cadeia de custódia, rastreabilidade probatória*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 120, p. 237-257, 2016.

GIACOMOLLI, Nereu José; AMARAL, Maria Eduarda Azambuja. *a cadeia de custódia da prova pericial na lei nº 13.964/2019 the chain of custody of expert evidence in law 13.964/2019*. duc in altum cadernos de direito, 2020.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LOPES, Marilu; GABRIEL, Maria Madalena; BARETA, G. M. S. *Cadeia de Custódia: uma abordagem preliminar*. Visão acadêmica, v. 7, n. 1, 2006.

PRETA, Luís Augusto Goulart de Abreu Catta. *A cadeia de custódia do pacote anticrime: instituto garantidor do contraditório e da ampla defesa*, p.9,2020.

MACHADO, Margarida Helena Serejo. *A Regulamentação da Cadeia de Custódia na Ação Penal: Uma necessidade Premente*. *Corpo Delito*, n.1, p. 18-23, Brasília, 2009.

MARINHO, Girlei Veloso. *Cadeia de custódia da prova pericial*. 2011. Tese de Doutorado.

MARINHO, Girlei Veloso. *Cadeia de custódia da prova pericial: uma exigência no mundo contemporâneo*. *Segurança, Justiça e Cidadania*, p. 9, 2015.

MARTÍN-JIMÉNEZ, M.; MARTÍN-BIEDMA, J.; LÓPEZ-LÓPEZ, J.; ALONSOEZPELETA, O.; VELASCO-ORTEGA, E.; JIMÉNEZ-SANCHEZ, M.C.; SEGURA-EGEA, J. J. *Dental students' knowledge regarding the indications for antibiotics in the management of endodontic infections*. *International endodontic journal*, v. 51, n. 1, p. 118-127, 2018.

Pacote Anticrime: *Comentário à Lei nº 13.964/19* – Artigo por

Artigo. Salvador: Editora JusPODIVM, 2020.

PORTUGAL. Ministério da Justiça. Gabinete do Secretário de Estado da Justiça. Despacho n. 11055/1998. Disponível em: http://www.idt.pt/media/legislacao/despacho_11055_98.pdf. Acesso em: 27 mar. 2021.

SOARES, Rafael Junior; BORRI, Luiz Antonio. *Da ilicitude da prova em razão da quebra da cadeia de custódia*. Revista da Faculdade de Direito da FMP, v. 15, n. 1, p. 73-82, 2020.

SIGNORELLI, Marcos Claudio; AUAD, Daniela; PEREIRA, Pedro Paulo Gomes. *Violência doméstica contra mulheres e a atuação profissional na atenção primária à saúde: um estudo etnográfico em Matinhos, Paraná, Brasil*. Cadernos de Saúde Pública, v. 29, p. 1230-1240, 2013.

THEODORSON, George A.; THEODORSON, Achilles G. *A modern dictionary of sociology*. 1969.